



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ELENILTON DA CRUZ ARAUJO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto às diretrizes legais e operacionais dos programas do Ministério da Educação e das secretarias estaduais, bem como suporte técnico especializado na captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se justifica pela necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA em contar com serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização, com comprovada expertise em gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, planejamento estratégico e fortalecimento da gestão pública educacional. Trata-se de medida indispensável para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão educacional, considerando os crescentes desafios relacionados à implementação de políticas públicas, à correta aplicação dos recursos vinculados à educação, ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais, bem como ao aprimoramento dos processos administrativos da Rede Municipal de Ensino.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211, §2º, estabelece a competência dos municípios para organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino, incumbindo-lhes prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, o que impõe não apenas a oferta, mas a busca pela melhoria contínua da qualidade educacional, da gestão pública e da eficiência na alocação dos recursos. A Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, como princípio fundamental, a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino e a gestão democrática da educação, reforçando a necessidade de planejamento, acompanhamento e avaliação constantes, elementos que demandam suporte técnico qualificado, com conhecimento especializado e atuação estratégica.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece diretrizes, metas e estratégias para assegurar a melhoria da qualidade da educação, a valorização dos profissionais, a gestão eficiente e a redução das desigualdades educacionais, compromissos também assumidos no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.298/2015. Ademais, o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelece que os entes federativos devem adotar medidas para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28

assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, impondo aos municípios o desenvolvimento de ações estruturadas, monitoradas e avaliadas de forma contínua, de modo a garantir o sucesso dessa política pública.

O correto planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos oriundos do Fundeb, regulamentado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020, assim como de programas federais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), criado pela Lei nº 10.880/2004, exige que a Secretaria Municipal de Educação disponha de assessoramento técnico qualificado, capaz de orientar e apoiar na adoção de práticas de gestão eficazes, no fortalecimento dos processos administrativos, na elaboração de instrumentos normativos e no desenvolvimento de estratégias que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade legal e a maximização dos resultados educacionais.

A adoção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo de referência obrigatória, também impõe a necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, exigindo ações planejadas, monitoramento de resultados e atualização dos processos de ensino e aprendizagem, tarefas que exigem suporte técnico altamente qualificado, com domínio de metodologias e práticas voltadas à gestão educacional e à melhoria da qualidade do ensino.

Sob a ótica normativa municipal, a Lei Municipal nº 2.061/2025, que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa dos órgãos do Poder Executivo de Novo Repartimento, reafirma o compromisso do município com a modernização da gestão pública, o fortalecimento das capacidades institucionais e a busca por maior eficiência na prestação dos serviços públicos, dentre os quais se destaca a educação. A Lei Municipal nº 1.771/2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, e a Lei Municipal nº 2.037/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual de 2025, preveem expressamente a alocação de recursos para ações voltadas à melhoria da gestão educacional, reforçando a aderência orçamentária da presente demanda.

Além disso, a complexidade das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, frente às exigências legais e aos desafios pedagógicos, torna inviável a competição, uma vez que são poucos os agentes no mercado que detêm as competências técnicas específicas, a expertise acumulada e a experiência prática necessária para atender de forma eficaz às demandas do município.

Portanto, a presente contratação reveste-se de absoluta necessidade, sendo essencial para assegurar a conformidade dos atos administrativos, a eficiência na gestão dos recursos públicos, o cumprimento das metas educacionais, o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino e, sobretudo, para garantir o direito fundamental de crianças, adolescentes e jovens de Novo Repartimento a uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e alinhada aos parâmetros nacionais, estaduais e municipais. Trata-se de medida que concretiza o interesse público primário e que se mostra indispensável ao pleno funcionamento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 211, Capítulo III, Seção I – Da Educação. Estabelece que os municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2009.
- BRASIL. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jun. 2004.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Torna o Fundeb permanente e amplia sua participação no financiamento da educação básica pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2020.
- BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2020.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 74, inciso III, alínea "c". Estabelece as diretrizes para a contratação direta de serviços técnicos especializados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que visa garantir o direito à alfabetização de crianças no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2023.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Documento normativo aprovado pelo Ministério da Educação, que define os conhecimentos, competências e habilidades essenciais a serem desenvolvidos na educação básica. Brasília, DF: MEC, 2017.
- NOVO REPARTIMENTO. Lei Municipal nº 1.298/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Novo Repartimento, PA, 2015.
- NOVO REPARTIMENTO. Lei Municipal nº 1.771/2021, de 05 de julho de 2021. Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 do Município de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28

Novo Repartimento e dá outras providências. Novo Repartimento, PA, 2021.

- NOVO REPARTIMENTO. Lei Municipal nº 2.037/2024, de 17 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual — LOA 2025 do Município de Novo Repartimento e dá outras providências. Novo Repartimento, PA, 2024.

- NOVO REPARTIMENTO. Lei Municipal nº 2.061/2025, de 18 de março de 2025. Dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa dos órgãos do Poder Executivo do Município de Novo Repartimento/PA, revoga a Lei nº 1.809/2022 e dá outras providências. Novo Repartimento, PA, 2025.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO VIGENTE:

A contratação dos serviços técnicos especializados, embora não prevista no Plano Anual de Contratações vigente, é imprescindível e urgente para atender a demandas emergentes e estratégicas da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA. Essa necessidade decorre de desafios críticos identificados na gestão educacional municipal, que exigem intervenção técnica imediata para garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e alinhar-se às diretrizes nacionais e municipais de educação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto às diretrizes legais e operacionais dos programas do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais, bem como suporte técnico especializado na captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA.	07	Mês

6. PRAZO PROJETADO PARA RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Recebimento definitivo a ser execução de serviço de forma híbrida, combinando atividades presenciais e online, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA. O atendimento presencial será realizado na sede da Secretaria, podendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28

incluir reuniões, visitas técnicas, capacitações e acompanhamento. As atividades online envolvem avaliação remota, reuniões virtuais, análise de documentos e relatórios técnicos, garantindo flexibilidade e otimização do trabalho.

7. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão designados no ato do contrato.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.122.0004.2.121 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12.122.0008.2.125 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

9. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS:

Conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/21, a gestão de riscos é essencial para garantir a execução eficiente do contrato. Dessa forma, identificam-se os seguintes riscos e suas respectivas medidas mitigadoras:

- **Falhas na formalização contratual ou na emissão do termo de recebimento definitivo:** **Risco:** Riscos jurídicos, ausência de garantias legais e dificuldade de responsabilização do fornecedor. **Medida mitigadora:** Adoção de checklist documental obrigatório e atuação conjunta dos setores jurídico e administrativo para controle da formalização e recebimento.
- **Inadequação na justificativa de inexigibilidade de licitação:** **Risco:** Apontamentos por órgãos de controle externo (Tribunal de Contas dos Municípios do Pará/TCM-PA e Ministério Público Estadual), nulidade do contrato, responsabilização dos gestores. **Medida mitigadora:** Elaboração de parecer jurídico detalhado com demonstração de notória especialização da empresa e natureza singular do serviço, conforme art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- **Escolha inadequada da empresa contratada (ausência de notória especialização comprovada):** **Risco:** Questionamentos sobre a legalidade da inexigibilidade, baixa qualidade técnica da consultoria, risco de prejuízo ao interesse público. **Medida mitigadora:** Apresentação de documentos comprobatórios de expertise (portfólio técnico, experiência anterior com entes públicos, prêmios, publicações), análise e validação técnica e jurídica da documentação.
- **Atuação genérica da empresa contratada, sem atender às necessidades específicas da Secretaria:** **Risco:** Baixa efetividade das ações de consultoria, insatisfação da contratante, desperdício de recursos públicos. **Medida mitigadora:** Elaboração de Termo de Referência detalhado, com cronograma, entregas específicas e indicadores de desempenho. Fiscalização ativa por equipe técnica da SEMED.
- **Ausência de controle e fiscalização da execução contratual:** **Risco:** Execução parcial ou



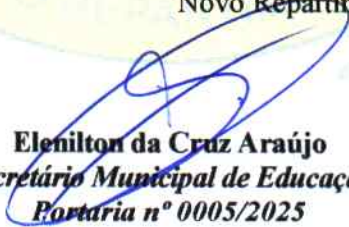
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28

insatisfatória, não cumprimento das metas pactuadas. **Medida mitigadora:** Designação formal de fiscal do contrato, com atribuições definidas, relatórios periódicos e comunicação constante com a contratada.

- **Dependência excessiva da consultoria para funções de gestão pública:** **Risco:** Descontinuidade dos trabalhos após o encerramento do contrato, desvalorização das equipes internas, comprometimento da autonomia administrativa. **Medida mitigadora:** Previsão de capacitação de servidores da SEMED durante a execução contratual e atuação da consultoria com caráter de suporte e orientação estratégica, e não operacional.
- **Descompasso entre as ações da consultoria e as diretrizes dos programas federais/estaduais:** **Risco:** Incompatibilidade com políticas educacionais vigentes, bloqueio de repasses, glosas de recursos. **Medida mitigadora:** Atualização constante da consultoria com legislações e normativas do MEC e das Secretarias Estaduais. Validação prévia das estratégias propostas junto à SEMED.
- **Pagamento por serviços não realizados ou sem comprovação de execução:** **Risco:** Dano ao erário, responsabilização administrativa/financeira dos gestores. **Medida mitigadora:** Vinculação dos pagamentos à entrega de produtos técnicos específicos (relatórios, pareceres, planos, orientações), devidamente validados pela fiscalização.
- **Conflito de interesses ou vínculos anteriores não declarados com a Administração:** **Risco:** Risco ético e legal de favorecimento indevido, nulidade da contratação. **Medida mitigadora:** Declaração formal da inexistência de impedimentos ou vínculos diretos com a Administração, análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica.
- **Resistência ou baixa adesão das equipes da SEMED às orientações da consultoria:** **Risco:** Baixo aproveitamento das ações propostas, inviabilização dos objetivos do contrato. **Medida mitigadora:** Reuniões de alinhamento com equipes internas, envolvimento dos gestores escolares no processo e monitoramento da aceitação e aplicação das orientações.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Novo Repartimento – PA, 15 de maio de 2025.


Elenilton da Cruz Araújo
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0005/2025